



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOVA FORÇA
CADA VEZ
MELHOR

**AVISO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 21-DLE/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA LEI 14.133/2021
TIPO MENOR VALOR ARTs. 72 E 75**

Este procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, obedece integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa por Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para serviço de roço nas laterais de estradas vicinais na zona rural do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência, especificações e quantidades em anexo, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DIA/HORÁRIOS:

DIVULGAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA: 30/06/2022

INÍCIO DO ACOLHIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 06/07/2022

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: DÀS 08:00 ÀS 14:00

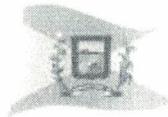
ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE PREÇOS: 06/07/2022 ÀS 14:00 Com Prorrogação Automática

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Portal: www.bbmnetlicitacoes.com.br – BBMNET

Portal da Transparência Municipal: <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php>



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA
CADA VEZ MELHOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000060/22

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21-DLE/2022

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.618/0001-15, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros”, situado a Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15, E-mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa Municipal nº 005, de 12 de Julho de 2021 e demais legislação aplicável.

DATA, LOCAL E HORARIO.

Acolhimento das Propostas: 30/06/2022

Data da sessão: 06/07/2022

Link: www.bbmnet.com.br

Recebimento das Propostas: 08:00:00 às 14:00:00

Encerramento da Fase de Lances: 14:00:00 com prorrogação automática de 00:02:00 (dois Minutos)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para serviço de roço nas laterais de estradas vicinais na zona rural do Município de Marcelino Vieira-RN., conforme o Termo de Referência, especificações e quantidades em anexo, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DE REFERENCIA
01	SERVIÇO DE ROÇO NAS LATERAIS DE ESTADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DE MARCELINO VIEIRA-RN	ha	157287,00	32.510,91

Nota Explicativa: A tabela acima cumpre informações previstas na IN SEGES/ME nº 67/2021.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao interessado a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o interessado enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do www.bbmnetlicitacoes.com.br para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA

- a) Para se cadastrar na Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, o fornecedor, seguirá os passos:
- b) Acessar www.bbmnetlicitacoes.com.br

- c) Cadastrar-se com os documentos necessários, uma vez, receber e guardar suas senhas.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NESSA É CADA VEZ
MELHOR

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas. OU

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de *atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, na data e horário estabelecidos na publicação desta.

3.2. Após o interessado ter se cadastrado na plataforma BBMNET e de posse de seu “Login e Senha”, poderá consultar o processo desejado acessando a plataforma, e a partir das 08:00 da data da sessão poderá cadastrar sua proposta e estar atento aos lances, pois antes das 14:00 o interessado deverá estar logado no sistema, para possível oferta de lances, caso hajam concorrentes.

Observação: o sistema fecha automaticamente as 14:00, caso haja oferta de lances eletrônicos, o período automático de 00:02:00 (dois minutos) para a disputa de lances, caso alguém ofereça um lance de menor valor, e assim sucessivamente a cada lance, acrescenta-se dois minutos, ao término de dois minutos, caso alguém não ofereça lances o sistema fechará automaticamente e declarará o vencedor que ofertou o menor valor.

3.3. Após o encerramento dos lances e divulgado o vencedor, o mesmo deverá encaminhar no período de 02:00 horas, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, na **ABA FICHA TÉCNICA**, a **Proposta** com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e os documentos de **Habilitação** solicitados no item 6.1 deste.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
POUÇA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Nota Explicativa: A previsão acima decorre do funcionamento do sistema. Se o sistema for modificado para alterar essa possibilidade, a disposição supracitada deve ser ajustada.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, quando for o caso, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. **Declarações Unificadas**, conforme modelo do anexo I.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo interessado e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo interessado durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

Nota Explicativa: Atentar se o sistema já possui essa funcionalidade instalada. Caso não tenha, suprimir o subitem 3.10 e itens subordinados. Se já houver a funcionalidade, a previsão deve ser mantida.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 13:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, os interessados deverão estar logados no sistema BBMNET aguardando o início da sessão pública que será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (UM CENTAVO).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NUNCA FALCA
CADA VEZ
MELHOR

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e total de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, no sistema ou por e-mail: cplpmmv@gmail.com

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam neste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de lances, conforme abaixo.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF e os documentos citados nas letra “j” e “k” abaixo;

OU

- a) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com Aditivos
- b) Documentos dos Sócios. (Legíveis)
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa do Estado e de Débitos Estaduais.
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais. (sede da empresa).
- g) Certidão de Regularidade do FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) Certidão de Falência e Concordata;
- j) Consulta Consolidada de Idoneidade: TCU, CNJ, CEIS E CNEP;
- k) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica
- l) Certidão do Crea - PJ e PF

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, e ou, nos documentos por ele abrangidos e possibilitados.

6.3.1. É dever do interessado, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
MUNICÍPIO DE
CADA VEZ
MELHOR

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. O interessado provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do interessado nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação e/ou Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
MUNICÍPIO DE
CADA VEZ
MELHOR

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

***Nota Explicativa:** Utilizar o subitem acima no caso de haver o uso de nota de empenho ou instrumento assemelhado*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

Nota explicativa: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao SICAF.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
Nossa cidade
Cada vez
Melhor

b) Multa de 01% (Um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Nota Explicativa: Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal do www.bbmnetlicitacoes.com.br, e disponível aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse, publicado no Jornal de grande circulação – DIÁRIO DA FEMURN, Jornal Municipal, Portal da Transparência Municipal e outros.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
PROGRESSO E PAZ
CADA DIA
MELHOR

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.13.2. ANEXO II – Projeto Básico Completo;
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo das Declarações Unificadas;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Marcelino Vieira-RN, 29 de Junho de 2022

Franck Jackson de Araújo
Agente de Contratação
Portaria 010/2022



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSHA CIDAD
CADA VEZ
MELHOR

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de roço nas laterais de estradas vicinais na zona rural do Município de Marcelino Vieira-RN., conforme o Termo de Referência, suas especificações e quantidades em anexo, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERENCIA

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
01					

Valor da proposta: R\$ _____

Validade da proposta: 60 dias

DECLARA, para fins que se fizerem necessários, em que sendo vencedora, a Administração Municipal deverá estar em contato com a nossa empresa através do Responsável o Sr.(a) Nome: _____, Cargo: _____, CPF nº _____, RG nº _____, Telefone: (____) _____ E-Mail: _____ para assinatura do Contrato e demais documentos conforme abaixo:

OBSERVAÇÃO: Logo depois de declarado vencedor, o licitante tem o prazo de 02:00 horas para anexar a proposta e demais anexos no sistema, no campo FICHA TÉCNICA. Caso haja algum problema na inserção dos documentos, deverá entrar em contato com o Agente de Contratações

_____ de _____ de 2022

Nome e Assinatura do Rep. Legal
CPNJ e CPF



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA
ANEXO III – MODELO DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de roço nas laterais de estradas vicinais na zona rural do Município de Marcelino Vieira-RN., conforme o Termo de Referência, e suas especificações e quantidades em anexo, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

A EMPRESA _____
CNPJ nº _____

1- DECLARA, para fins que se fizerem necessários, em que sendo vencedora neste certame, a Administração Municipal deverá estar em contato com a nossa empresa através do Responsável para assinatura do Contrato e demais documentos, conforme abaixo:

Nome: _____, Cargo: _____, CPF nº _____, RG nº _____,
Telefone: (____) _____ E-Mail: _____

2 - DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3 – DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4 - DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5 - DECLARA que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6 - DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7 - DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos de:

Microempresa (ME)

Empresa de Pequeno Porte (EPP),

Micro Empreendedor Individual - MEI ou Equiparados

Nos termos da legislação vigente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e Data _____ - __, __ de _____ de 2022

Representante Legal

Cargo

CPF



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOVA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____

Contratação de ____, conforme o Termo de Referência, especificações e quantidades em anexo, que entre si fazem, o Município de Marcelino Vieira/RN e a empresa ____, conforme Clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado empresa denominada juridicamente de ____, inscrita no CNPJ nº ____, sediada a ____ (Endereço completo), representada legalmente, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa Eletrônica nº 21-DLE/2022, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A contratação de empresa para fornecimento de Contratação de empresa para serviço de roço nas laterais de estradas vicinais na zona rural do Município de Marcelino Vieira-RN., conforme o Termo de Referência, especificações e quantidades em anexo, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a fim de atender ao que determina o Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual obriga-se a prestar a CONTRATANTE serviços abaixo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde.	Vlr. Unit.	Valor Total
01					

1. O valor total dos serviços é de R\$ ____ (____ reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATANTE** deverá autorizar a aquisição logo após a homologação e Adjudicação pela Autoridade Competente;
2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução ao receber a Autorização dos serviços, conforme indicações do Termo de Referência;
3. A realização do objeto ora contratado deverá e ser executado ou apresentados na sede da Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN, perante a Secretaria solicitante;
4. A execução dos serviços ora contratados deverão ser fiscalizados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta, com amplos poderes, ou servidor designado;
4. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
5. Todo equipamento e demais insumos e aplicação dos insumos, será de responsabilidade da Contratada, assim os recursos humanos envolvidos no serviço.
6. Toda a responsabilização no âmbito da aquisição será de responsabilidade exclusiva da contratada: danos a terceiros, pagamentos de impostos, e outros relacionados ao Termo de Referência anexo e vinculado ao processo.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
MUNICÍPIO DE
CADA VEZ
MELHOR

CLAUSULATERCEIRA–DAASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

- a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

3. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa 26 782 0086 2156 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO 393 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.500.0000-
001 000;

4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao(à) **CONTRATADO(A)** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

1. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO ART. 124.

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações;

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS ART. 96.

1. A Administração Municipal poderá solicitar do contratado em até 10 dias úteis, conforme Art. 96, § 1º, Garantia de Contrato no valor estipulado conforme minuta do Contrato anexo ao Edital, nas seguintes modalidades: **caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária**, a administração Municipal deverá exigir a garantia contratual com base nos **Art. 98**. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. E **Art. 100**. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
MUNICÍPIO DE
MARCELINO VIEIRA
RN

1. O presente contrato é firmado por prazo 06 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.
2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ART. 104.

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.

2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

3. Caso as partes optarem pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2, e sendo a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas

Marcelino Vieira-RN, de _____ de 2022

Kerles Jácome Sarmento
Prefeito Municipal

Razão Social
CNPJ nº

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****DIRETORIA**
BIÊNIO 2021-2022.

- Presidente: Anteonmar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
- 1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
- 2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
- 3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
- 4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
- 5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
- 1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
- 2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
- 1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
- 2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

- 1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
- 2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
- 3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

- 1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
- 2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
- 3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO
OESTE POTIGUAR/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE
POTIGUAR - CIMOP.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte e dois (2022), às 10h30min, reuniram-se em Assembleia Geral, no auditório da Prefeitura de Portalegre/RN, os prefeitos da região do Alto Oeste, conforme previsto em edital devidamente publicado e comunicação feita a todos. Aberta a sessão o excelentíssimo Sr. Presidente, José Augusto de Freitas Rêgo, desejou as boas vindas e mencionou a importância da presente reunião especialmente diante da presença do Secretário Nacional de Saneamento Básico, Sr. Pedro Maranhão. Na

oportunidade, antes de apresentar a pauta da reunião, frisou a importância de todos estarem reunidos e unidos na causa do Consórcio, tendo em vista que muitas dificuldades tem se apresentado para que os objetivos sejam alcançados, o que demanda a contribuição e os esforços de todos para que haja êxito naquilo que é a missão do CONSOP/CIMOP. Ato contínuo, fez-se a primeira chamada, conforme verificação de presença feita, convocando-se os representante dos 44 Municípios que compõem o CONSOP, quais sejam: **I - MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.626/0001-61 e sede na Rua José Bezerra, 90 - Centro - CEP. 59.995-000 - Água Nova/RN, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Ronaldo de Souza, portador do CPF nº 009.709.334-36; **II - MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.462/0001-62 e sede na Avenida Des. Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria/RN - CEP. 59.965-000, representado por sua Prefeita Municipal, Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, portadora do CPF nº 021.883.624-46; **III - MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.997/0001-87 e sede na Praça da Matriz, 100, 1º Andar - Centro - Almino Afonso - RN - CEP. 59.760-000, representado por sua Prefeita Municipal, Jéssica Lourine de Assis Amorim, portadora do CPF nº 074.039.704-46; **IV - MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.989/0001-30 e sede na Praça Boa Esperança, 84 - Centro - Antonio Martins - RN. CEP. 59.870-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes, portador do CPF nº 061.736.754-41; **V - MUNICÍPIO DE APODI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.011/0001-93 e sede na Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - Apodi - RN - CEP. 59.700-000, representado por seu Prefeito Municipal, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador do CPF nº 061.599.814-39; **VI - MUNICÍPIO DE CARAUBAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.102/0001-29 e sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 - Centro - Caraúbas - RN. CEP. 59.780-000, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Alves da Silva, portador do CPF nº 791.638.744-15; **VII - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.084.014/0001-42 e sede na Rua Antonio Martins Veras, 65 - Centro - Campo Grande - RN. CEP. 59.680-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, portador do CPF nº 170.034.584-20; **VIII - MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.471/0001-24 e sede na Rua São José, 05 - Centro - Coronel João Pessoa - RN. CEP. 59.930-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria de Fátima Alves da Costa, portadora do CPF nº 107.250.674-20; **IX - MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.489/0001-26 e sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 120 - Centro - Doutor Severiano - RN. CEP. 59.910-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Neri de Oliveira, portador do CPF nº 098.470.814-68; **X - MUNICÍPIO DE ENCANTO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.760/0001-23 e sede na Rua Umbelino Grangeiro, 17 - Centro - Encanto - RN. CEP: 59.905-000, representado por seu Prefeito Municipal, Alberone Neri de Oliveira Lima, portador do CPF nº 762.564.804-49; **XI - MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.086/0001-74 e sede na Rua João Batista Gurgel, 97 - Centro - Felipe Guerra - RN. CEP: 59.795-000, representado por seu Prefeito Municipal, Salomão Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 851.752.184-68; **XII - MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.439/0001-78 e sede na Rua da Matriz, 158 - Centro - Francisco Dantas - RN. CEP. 59.902-000, representado por seu Prefeito Municipal, Adolfo José da Silveira Neto, portador do CPF nº 008.187.584-30; **XIII - MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES**, pessoa jurídica de direito

ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010 e 0011 E 0024 EM DISPUTA

VALOR TOTAL R\$: 32.269,77 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE), TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 387.237,24 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) AO LOGO DE 12 MESES

DO VALOR R\$: 32.269,77 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Sete), totalizando a importância de R\$ 387.237,24 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos) ao logo de 12 meses, para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 16 de junho de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de junho de 2022.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Aléria Lopes de Medeiros Santos – PRESTADOR

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:681EF9E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN; representada pelo Sr. Kerles Jácome Sarmiento – Prefeito Municipal. Contrato nº 2022.06.28-0001. Contratado: Luciano Alexandre da Silva EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.776.199/0001-93. Representante Legal: Luciano A. da Silva. Valor Contratual R\$ 85.440,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais). Objeto: contratação de empresa para locar veículos automotivos com 04 portas tipo sedan e hatch com motorização mínima de 1.0, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do Município de Marcelino Vieira-RN. Fundamentação Legal: 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência 12 meses.

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:BD432602

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 art. 72, inciso II, torna Público a Dispensa Eletrônica nº 21-DLE/2022. Objeto: Contratação de empresa para serviço de roço nas laterais de estradas vicinais na zona rural do Município de Marcelino Vieira-RN. Conforme o Termo de Referência e demais anexos. O processo estará disponível a todos a partir de 30/06/2022 e a etapa de lances no dia 06/07/2022 das 08:00:00 as 14:00:00 e será acompanhado pelo Agente Municipal de Contratações. O aviso de demais elementos e informações estão dispostos no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e no Portal da Transparência Municipal <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php> –

JOSÉ ERISBERTO RODRIGUES FARIAS.
Secretário Municipal.

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:04043198

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN, publica a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 10-IN/2022. Objeto: cursos presenciais a serem realizados na Capital do nosso Estado, para "Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras e Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021, ministrado pelo Professor Milton Mendes Botelho, para servidores do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.", conforme Processo Administrativo e Justificativa da Contratação demais anexos. Dispensada à empresa Logus Assessoria e Consultoria Publica Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 02.457.379/0001-99, por apresentar proposta no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais doze mil seiscentos e cinquenta reais) Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021 art. 74, III.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO -

Agente de Contratações.

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:282AEF88

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, através da Secretaria de Administração e Governo, torna público a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10-IN/2022. Objeto: cursos presenciais a serem realizados na Capital do nosso Estado "Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras e Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021, ministrado pelo Professor Milton Mendes Botelho, para servidores do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.", conforme Processo Administrativo e Justificativa da Contratação demais anexos. Após análise Jurídica, fica ratificado pela Autoridade Competente a empresa Logus Assessoria e Consultoria Publica Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 02.457.379/0001-99, por apresentar proposta no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais doze mil seiscentos e cinquenta reais) compatível com os valores cobrados em serviços semelhantes. Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021 art. 74, III e Decreto Municipal 137/2022

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:94B57F68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇOS**

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15, Representante Legal: Kerles Jácome Sarmiento – Prefeito Municipal. Contrato nº 2021.06.27-0001. AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 2022.06.29-0001. Contratada: A. L SOLUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 33.681.071/0001-56, Representante Legal: Airon Lucena Araújo Leite. Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para os serviços pavimentação e drenagem superficial a paralelepípedo pelo método bripap de diversas ruas da cidade de Marcelino Vieira-RN. Fundamentada no Art.22. Inciso II e §2da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratual R\$ 838.034,19 (oitocentos e trinta e oito mil e trinta e quatro reais e dezenove centavos). Recursos financeiros Provenientes Contrato de Repasse nº 915561/2021/MDR/CAIXA, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marcelino Vieira-RN. Vigência 12 meses.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 art. 72, inciso II, torna Público a Dispensa Eletrônica nº 21-DLE/2022. Objeto: Contratação de empresa para serviço de roço nas laterais de estradas vicinais na zona rural do Município de Marcelino Vieira-RN. Conforme o Termo de Referência e demais anexos. O processo estará disponível a todos a partir de 30/06/2022 e a etapa de lances no dia 06/07/2022 das 08:00:00 as 14:00:00 e será acompanhado pelo Agente Municipal de Contratações. O aviso de demais elementos e informações estão dispostos no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e no Portal da Transparência Municipal <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php> –

JOSÉ ERISBERTO RODRIGUES FARIAS.
Secretário Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:04043198

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/06/2022. Edição 2812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA** NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

**SERVIÇOS DE ROÇO NAS LATERAIS DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA
RURAL DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**

JULHO 2022

SUMÁRIO

- I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- II. PROJETOS DE ENGENHARIA
- III. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS UNITÁRIOS
- IV. COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS UNITÁRIAS
- V. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- VI. COMPOSIÇÃO DE BDI
- VII. MEMÓRIA DE CÁLCULO


Francisco Galvão de Santana
Engenheiro Civil
CREA-RN 2116105510

I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Locais: Os serviços a serem executados abrangerão diversos sítios da comunidade rural do município, dentre eles, se encontram:

- ✓ SÍTIO PANATIS
- ✓ SÍTIO CACIMBAS
- ✓ SÍTIO GÁRZEA
- ✓ SÍTIO JUAZEIRO
- ✓ SÃO PEDRO
- ✓ SÍTIO RIO DO MESTRE
- ✓ SÍTIO VARZINHA
- ✓ SÍTIO PICOS

Este memorial tem como objetivo orientar as normas e condições para execução dos determinados serviços relativos à **ROÇO NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS**. Englobando todos os projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais anexos.


Francisco Rair de Santana
Engenheiro Civil
CREA-RN 2116105510

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO ROÇADO MANUAL

A execução dos serviços de desmatamento através do roço manual numa largura de 1,50m para cada lateral das estradas vicinais, pertencentes ao domínio do município de Marcelino Vieira-RN. As realizações dos serviços serão de forma manual, nas laterais das estradas vicinais (localidades conforme memória de cálculo), os trabalhadores realizarão os serviços utilizando ferramentas, tais como: Foices para roço, Chibancas e Machados. As foices deverão ser utilizadas para a roçagem das matas finas mais finas, com diâmetro não superior a 2", a partir deste diâmetro, deverá ser utilizado machado e as chibancas para fazer a arrancada de alguns tocos das margens do leito da estrada, para evitar danos aos pneus dos veículos.

Durante a realização dos serviços de roçado, teremos várias equipes (05 homens cada) distribuídas em todas as comunidades atendidas pelo projeto. O transporte do pessoal até o local de trabalho será de responsabilidade do contratado, inclusive refeições, lanches, água, etc. Os prazos para a realização dos serviços seguirão conforme cronograma físico-financeiro.

Durante a execução dos serviços, a fiscalização pode alterar o setor a ser realizado os serviços, pelo seguinte motivo:

- A vegetação a margem da estrada, não obstruir estradas vicinais

Porém, a permuta será realizada dentro da malha de estradas vicinais do município de Marcelino Vieira-RN.

24 de julho de 2022, Marcelino Vieira-RN


Francisco Rair de Santana
Engenheiro Civil
CREA-RN 2116105510



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
 CNPJ: 08.357.618/0001-15



Obra
 SERVIÇOS DE ROÇO NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DE
 MARCELINO VIEIRA-RN

Bancos
 SEINFRA - 027 - Ceará

B. D. I.
 22,64%

Encargos Sociais
 Não Desonerado:
 Horista: 113,23%
 Mensalista: 70,12%

Orçamento Sintético

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL					32.510,90	100,00 %
1.1	C3.109 SEINFRA	ROÇADA MANUAL	HA	15,7287	1.685,41	2.066,98	32.510,90	100,00 %

24 de julho de 2022, Marcelino Vieira-RN

Total sem BDI
 Total do BDI
 Total Geral

26.509,30
 6.001,60
 32.510,90

Francisco Rair de Santana
 Engenheiro Civil
 CREA-RN 2116105510

FRANCISCO RAIR DE SANTANA
 ENGENHEIRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

KERLES JÁCOME SARMENTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
 CPF: 490.620.264-00

RUA CEL. JOSÉ MARCELINO AO LADO DO ANFITEATRO - CENTRO - Marcelino Vieira / RN
 (84) 3385-2070 / prefeituramarcelinovieira@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ: 08.357.618/0001-15

Obra
SERVIÇOS DE ROÇO NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA
RURAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Bancos
SEINFRA - 027 - Ceará

B.D.I.
22,64%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 113,23%
Mensalista: 70,12%

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL	100,00%	50,00%	50,00%
Porcentagem		32.510,90	16.255,45	16.255,45
Custo			50,0%	50,0%
Porcentagem Acumulado			16.255,45	16.255,45
Custo Acumulado			50,0%	100,0%
			16.255,45	32.510,90

24 de julho de 2022,
Marcelino Vieira-RN

Francisco Rair de Santana
Engenheiro Civil
CREA-RN 2176105510

FRANCISCO RAIR DE SANTANA
ENGENHEIRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

KERLES JÁCOME SARMENTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
CPF: 490.620.264-00

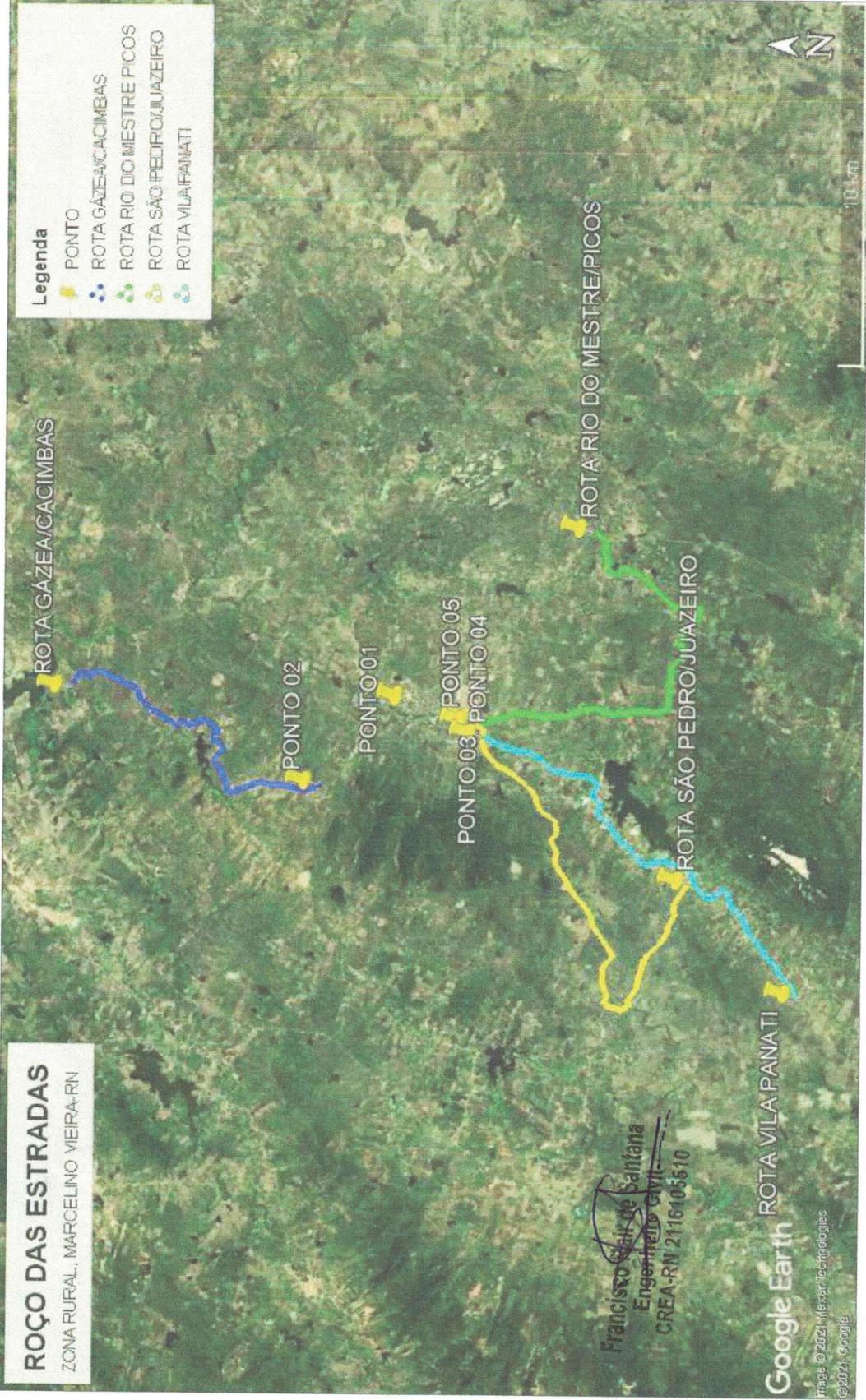
RUA CEL. JOSÉ MARCELINO AO LADO DO ANFITEATRO - CENTRO - Marcelino Vieira / RN
(84) 3385-2070 / prefeituramarcelinovieira@gmail.com

ROÇO DAS ESTRADAS

ZONA RURAL, MARCELINO VIEIRA-RN

Legenda

- PONTO
- ROTA GÁZEIA/CACIMBAS
- ROTA RIO DO MESTRE PICOS
- ROTA SÃO PEDRO/JUAZEIRO
- ROTA VILA PANATI



Francisco *Francisco* de Santana
Engenheiro Civil
CREA-RN 2116105510

Google Earth ROTA VILA PANATI

Maple © 2021 Mercator Technologies
©2021 Google

PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PROJETO:	PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MARCELINO VIEIRA-RN
ASSUNTO:	MAPEAMENTO DAS ROTAS QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS
DESENHISTA	ENG. RAIR SANTANA - CREA RN 2116105510
RESP. TÉCNICO	ENG. RAIR SANTANA - CREA RN 2116105510
FOLHA:	01/01
REVISÃO:	ROD
DATA:	JULHO/2022
ESCALA:	SEM ESCALA



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Palácio João Medeiros – Secretaria de Obras – Departamento de Engenharia

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-Mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com

OBRA: ROÇO NAS LATERAIS DAS ESTADAS VICINAIS DA ZONA RURAL

Local: DIVERSOS SÍTIOS, ZONA RURAL, MARCELINO VIEIRA-RN

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

DATA 24/07/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	EXTENSÃO (m)	L	N	TOTAL (m ²)
1	ROTA 02 (PONTO 02 - ROTA GÁZEA/CACIMBAS)	10207,00	1,50	2,00	30621,00
2	ROTA 03 (PONTO 03 - ROTA SÃO PEDRO/JUAZEIRO)	14406,00	1,50	2,00	43218,00
3	ROTA 04 (PONTO 04 - ROTA VILA PANATI)	13576,00	1,50	2,00	40728,00
4	ROTA 05 (PONTO 05 - ROTA RIO DO MESTRE/VAZINHA/PICOS)	14240,00	1,50	2,00	42720,00
					157287,00

CONVERÃO DE M² PARA HECTÁRES

ÁREA DE COBERTURA DOS SERVIÇOS: **157287,00M²**

1 HÁ= 10.000M²

CONVERTENDO: **157287,00/10000= 15,7287 HÁ**

LARGURA TOTAL CONSIDERADA DAS LATERAIS:**1,50 METROS CADA LADO (3,0 METROS TOTAL)**

OBS: A LARGURA MÉDIA LEVA EM CONTA A VARIAÇÃO SIGNIFICATIVA DE TODOS OS TRECHOS DAS ESTRADA.


Francisco Kalil de Santana
Engenheiro Civil
CREA-RN 2116105510



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00062/2022

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação

1.2 Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

1.3 Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 137, de 10 de Janeiro de 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de
Transporte e Trânsito - SETRANS



6.2 O licitante vencedor do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.

6.3 Os serviços a serem executados abrangerão diversos sítios da comunidade rural do município, dentre eles, se encontram:

} SÍTIO PANATIS } SÍTIO CACIMBAS } SÍTIO GÁRZEA } SÍTIO
JUAZEIRO } SÍTIO RIO DO MESTRE } SÍTIO VARZINHA } SÍTIO PICOS/ARAPUÁ.

6.4 A vencedora terá integral responsabilidade no levantamento e disponibilização de todos os recursos (pessoal, material, equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

6.5 Durante a execução dos serviços, poderá a fiscalização exigir a remoção e substituição de qualquer equipamento que não atenda os requisitos de produção e qualidade, sendo considerado, por qualquer motivo, insatisfatório.

6.6 O transporte de todo o material necessário à prestação do serviço, bem como seu acondicionamento e proteção será de responsabilidade da empresa vencedora e deverá obedecer a legislação vigente.

6.7 Quanto a contratação de pessoal para a sua realização, este ficará por conta da empresa vencedora, bem como transporte do pessoal até o local incluindo, água, refeições e lanches.

6.8 Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar realização dos serviços, anotando em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 São obrigações da Contratante:

7.4.1-Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;

7.4.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 São obrigações da contratada:



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de
Transporte e Trânsito - SETRANS



7.5.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.2-Cumprir fielmente com prazo estipulado neste termo de referência, para a execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

7.5.3- Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de
Transporte e Trânsito - SETRANS



8.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Será usado como critério de seleção o menor preço.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A estimativa do valor da contratação será realizada no termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.137, de 10 de Janeiro de 2022.

10.2 A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 -Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de
Transporte e Trânsito - SETRANS



11.1.3-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de
Transporte e Trânsito - SETRANS



11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Marcelino Vieira/RN, 24 de junho de 2022.


José Erisberto Rodrigues Farias
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito